



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

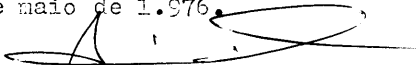
LEI Nº 1.288/76.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa remanescente do contribuinte HERDEIROS DE JOÃO JACOB STEIN, referente a impostos territorial urbano e predial urbano de 1.970, 1.971, 1.972 e 1.973 - ca dastros nºs. 559, 557, 3551, 3594, 548 e 542 na importância de Cr\$ 2.104,55 (dois mil, cento e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de maio de 1.976.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
=Prefeito Municipal=

Publicada na Fortaria.

Data supra.

  
SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serviço de Administração.  
mczs/.-